



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.939, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

Aprova a regulamentação do funcionamento dos serviços da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual pelos estabelecimentos hospitalares de saúde e institui a grade de referência por Região de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- a Lei Federal nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;
- a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



- a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 46.242, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual e cria o Comitê Estadual de Gestão do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual – CEAHVIS;
- a Portaria GM/MS nº 618, de 18 de julho de 2014, que altera a tabela de serviços especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para o serviço 165 Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual e dispõe sobre regras para seu cadastramento;
- a Portaria GM/MS nº 2.415, de 7 de novembro de 2014, que inclui o procedimento Atendimento Multiprofissional para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual e todos os seus atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;
- a Portaria Interministerial GM/MS nº 288, de 25 de março de 2015, que estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios;
- a Portaria GM/MS nº 1.662, de 02 de outubro de 2015, que define critérios para habilitação para realização de Coleta de Vestígios de Violência Sexual no Sistema Único de Saúde (SUS), inclui habilitação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e cria procedimento específico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, dispõe sobre o procedimento de justificação e autorização da interrupção da gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;
- a Portaria GM/MS nº 1.102, de 13 de maio de 2022, que altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir o Sars-CoV-2 no item da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) associada a coronavírus e incluir a covid-19, a Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) associada à covid-19 e a Síndrome Inflamatória Multissistêmica em Adultos (SIM-A) associada à covid-19 na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.351, de 17 de março de 2021, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para (re)organização da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG);
- a Resolução SES/MG nº 7.614, de 21 de julho de 2021, que altera artigo 3º e Anexos II, III e IV da Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, que estabelece as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;
- o inciso II, do art. 128, do Código Penal Brasileiro, que estabelece como requisitos para o aborto humanitário ou sentimental, a prática por médico e com o consentimento da mulher;
- a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54 do Supremo Tribunal Federal. ADPF 54 QO / DF - Distrito Federal, que julgou procedente a decisão de que a mulher com gestação de anencéfalo poderá manter ou interromper a gestação, se assim o desejar, na rede pública ou no serviço privado de saúde;
- o Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Objeto: implantação do registro de informações, coleta de vestígios e cadeia de



custódia nos serviços de referência da rede de atenção às pessoas em situação de violência sexual credenciados ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – setembro de 2021;

- a Recomendação nº 01/2014 – PFDC, sobre a interrupção voluntária da gestação aos crimes de “Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável [adolescente];

- a Nota Técnica Conjunta nº 01 - SVEAST/SRAS/SAPS/SES-MG, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre a implantação dos testes rápidos nas unidades básicas de saúde do estado de Minas Gerais;

- a Nota Técnica nº 1/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CMI/2022, que dispõe sobre Orientações para elaboração dos fluxos assistenciais da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual e futuras normativas técnicas específicas a serem publicadas pela Coordenação Materno Infantil – SES/MG;

- o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de Risco à Infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais-2021;

- o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis MS/SVS, 2022;

- a Diretrizes para organização da Rede de Profilaxia Antirretroviral Pós- Exposição de Risco à Infecção pelo HIV- PEP, 2016;

- a necessidade de organizar a rede de referência hospitalar de atendimento às vítimas de violência sexual no âmbito das macrorregiões de saúde, em consonância com os serviços hospitalares de relevância para a Política Hospitalar – Valora Minas, promovendo qualificação dos pontos de atenção à saúde e visando a humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS;

- as diversidades territoriais, demográficas e sociais de Minas Gerais, em especial, a amplitude geográfica, o porte populacional dos municípios e grandes distâncias intermunicipais; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 289ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 setembro de 2022.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a regulamentação do funcionamento dos serviços da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual pelos estabelecimentos hospitalares de saúde, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º - O funcionamento dos serviços da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no âmbito do SUS/MG de que trata o art. 1º desta Deliberação, obedecerá às definições previstas na Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, observadas as diretrizes estabelecidas



pelo Decreto Federal nº 7.958/2013, para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS e suas atualizações.

Art. 3º - Institui a grade de referência por Região de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo I desta Deliberação.

§ 1º - Os estabelecimentos de saúde da rede SUS/MG, constantes no Anexo I desta Deliberação, ficam qualificados como referência na Região de Saúde para o oferecimento de atendimento, emergencial, integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento para a rede de proteção intersetorial e acompanhamento ambulatorial nos serviços de saúde pactuados nos fluxos municipais, microrregionais e macrorregionais.

§ 2º - A grade de referência de que trata o caput do art. 3º foi pactuada regionalmente em CIB/Micro e/ou CIB/Macro para que todo município tenha clareza de sua instituição de referência para o atendimento às vítimas de violência sexual.

Art. 4º - O atendimento às vítimas de violência sexual é integral e obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede SUS, nos termos da Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, sendo o objetivo da grade de referência a organização do fluxo e não a restrição do acesso.

Art. 5º - A grade de referência hospitalar foi construída alinhada com a Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas.

§ 1º - Os estabelecimentos do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas, pactuados na Grade de Referência às Vítimas de Violência Sexual no SUS-MG, têm como função geral ser referência para o atendimento hospitalar integral às vítimas de violência sexual, conforme diretrizes e parâmetros da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.351, de 17 de março de 2021, e posteriores publicações da Coordenação Materno-Infantil para a referida grade de referência.

§ 2º - A grade de referência será objeto de constante monitoramento e revisão por parte da gestão estadual, regional e municipal, alinhados com os ciclos avaliativos de monitoramento da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas.

§ 3º - A grade de referência de atendimento às vítimas de violência sexual poderá ser revista com a inclusão ou alteração de serviços de referência para Tipo I e Tipo II mediante futuras pactuações e discussões no território entre gestores estaduais, municipais e prestadores, em observância às diretrizes e parâmetros previstos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.351, de 17 de março de 2021,



na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.621, de 17 de novembro de 2021, além da regulamentação prevista nesta Deliberação.

Art. 6º - Os serviços hospitalares de referência ao atendimento às vítimas de violência sexual são categorizados como Tipo I ou Tipo II, a depender de sua estrutura física, de suas habilitações, das necessidades locais e da população de referência, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.351, de 17 de março de 2021 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.621, de 17 de novembro de 2021 e suas atualizações.

Art. 7º - Foram observados os seguintes critérios para definição das instituições como serviço qualificado para oferecer atendimento às vítimas de violência sexual:

I - instituições beneficiárias do Módulo Valor em Saúde da Política Hospitalar – Valora Minas, visto que é função dos serviços beneficiários deste módulo o atendimento às vítimas de violência sexual;

II - instituições que já possuem fluxo estabelecido para o atendimento às vítimas de violência sexual e/ou que são referências para o parto/nascimento; e

III - descentralização dos serviços, tendo pelo menos 1 serviço de referência Tipo I por microrregião e pelo menos 1 serviço Tipo II por macrorregião de saúde, considerando a divisão territorial pactuada na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o Ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUS-MG e necessidade identificada no território devido aos diferentes dimensionamentos territoriais.

Parágrafo único - Excepcionalmente, nos territórios em que há vazio assistencial, os atendimentos Tipo I foram referenciados para a microrregião mais próxima, conforme pactuação e definição de fluxo no território.

Art. 8º - O acesso aos medicamentos da Profilaxia Pós Exposição (PEP) do Programa de IST/Aids e Hepatites Virais se dá por meio da Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM), locais onde são realizadas a gestão e dispensação de medicamentos para atender às necessidades da população.

§ 1º - A programação e distribuição dos medicamentos para Profilaxia Pós Exposição (PEP) seguirá os fluxos estabelecidos pela Diretoria de Medicamentos Estratégicos, por meio das UDM.

§ 2º - A UDM é responsável pela programação dos medicamentos do Programa IST/Aids, bem como daqueles utilizados na profilaxia com antirretroviral IST/AIDS e Hepatites Virais para atender a demanda das instituições que atendem a violência sexual.



§ 3º - A UDM é responsável por solicitar os antirretrovirais no Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM) e/ou Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF), conforme cronograma estabelecido pela SES/MG.

§ 4º - As instituições que realizam atendimento a violência sexual que utilizam medicamentos na profilaxia com antirretroviral IST/AIDS e Hepatites Virais, estão vinculadas às UDM de referência do seu território, conforme Anexo I desta Deliberação.

§ 5º - Fica estabelecido que as coordenações municipais de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais por meio dos SAE/CTA serão responsáveis pelas capacitações no âmbito regional dos profissionais das portas de entrada (via TELELAB), responsáveis pela PEP no atendimento das vítimas de violência sexual.

Art. 9º - Compete à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG):

I - Da SES-MG, por meio do nível central:

- a) organizar e monitorar a Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no estado;
- b) articular e promover a capacitação dos profissionais de saúde dos Hospitais de Referência, sendo articulada por cada área temática da SES;
- c) disponibilizar os medicamentos para PEP de acordo com as programações realizadas pelas UDM e URS no SICLOM e/ou SIGAF, conforme critérios de fornecimento preconizados pelo Ministério da Saúde;
- d) disponibilizar a imunoglobulina humana anti-hepatite B por meio das URS;
- e) acompanhar, junto às URS, o fechamento de mapas e boletins do SISLOGLAB/SICLOM e/ou SIGAF para que ocorram em tempo hábil em todas as instâncias;
- f) disponibilizar os testes rápidos para: Sífilis, HIV e Hepatites Virais B e C fornecidos pelo Ministério da Saúde de acordo com o cadastro no Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais (SISLOGLAB);
- g) orientar quanto ao fluxo de acompanhamento às vítimas de violência sexual nos serviços de atenção especializada (SAE/CTA/UDM), para o fornecimento de medicamento antirretrovirais (quando indicado) e profilaxia das infecções sexualmente transmissíveis (IST);
- h) articular, juntamente com as Referências Técnicas das Unidades Regionais de Saúde, o cadastro no Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais (SISLOGLAB), a capacitação e o cadastro no sistema para implantação do teste rápido para HIV, Sífilis e Hepatites Virais B e C para as instituições hospitalares de referência dispostos no Anexo I desta Deliberação;



- i) realizar a vinculação no SICLOM dos serviços hospitalares de referência, constantes no Anexo I, a uma Unidade de Dispensação de Medicamentos (UDM) para recebimento dos medicamentos para profilaxia e testagem rápida de IST/AIDS;
- j) distribuir, através da Diretoria de Medicamentos Básicos/SAF, insumos para realização de anticoncepção de emergência para os municípios, garantindo o abastecimento dos serviços de referência para o atendimento às vítimas de violência sexual;
- k) articular e organizar com a Polícia Civil a realização de capacitação dos hospitais de referência para a realização da coleta de vestígios;
- l) orientar e avaliar os pleitos de novas habilitações ministeriais para coleta de vestígios de violência sexual;
- m) disponibilizar boletim epidemiológico de vigilância das violências no estado de Minas Gerais, por meio da utilização dos bancos de dados dos sistemas de informação em saúde;
- n) elaborar documentos técnicos e informativos sobre vigilância das violências subsidiando a organização das ações de prevenção e enfrentamento a esses agravos no âmbito da saúde; e
- o) apoiar e contribuir na realização da capacitação para os serviços de referência, em caráter complementar às Unidades Regionais de Saúde e municípios, sobre o preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada de acordo com os manuais e normas técnicas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

**II - Da SES-MG, por meio das Unidades Regionais de Saúde:**

- a) coordenar, implementar, monitorar e avaliar a Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no âmbito regional;
- b) coordenar, monitorar e acompanhar o sistema de regulação assistencial, no âmbito regional;
- c) articular com municípios os fluxos de encaminhamento das vítimas de violência de sexual no âmbito da microrregião e macrorregião;
- d) colaborar na articulação e organização de capacitações aos serviços de referência de atendimento às vítimas de violência de sexual;
- e) promover e fortalecer ações de vigilância em saúde, no âmbito regional, com relação à violência sexual, realizando a capacitação dos serviços de referência sobre o preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada, juntamente com os municípios, de acordo com os manuais e normas técnicas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- f) programar, solicitar e distribuir para as instituições que realizam atendimento as vítimas de violência sexual, listadas no Anexo I desta Deliberação, a imunoglobulina humana anti-hepatite B de acordo com fluxos já estabelecidos; e



g) programar, distribuir para as instituições que realizam atendimento às vítimas de violência sexual, listadas no Anexo I desta Deliberação e conforme fluxo interno da Unidade Regional de Saúde os insumos necessários ao atendimento, além de monitorar o Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais (SISLOGLAB).

Art. 10 - Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

I - garantir atendimento nos hospitais de referência cuja gestão é de competência da Secretaria Municipal de Saúde;

II - garantir a distribuição de anticoncepção de emergência fornecida pelo Ministério da Saúde e disponibilizado pela SES através do Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica - SIGAF, cabendo aos municípios atender as demandas dos serviços hospitalares de referência para o atendimento às vítimas de violência sexual;

III - garantir fornecimento de Vacina contra Hepatite B, disponibilizada pelo Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE);

IV - garantir o fornecimento de Imunoglobulina Humana Anti-Hepatite B, disponibilizado pelo CRIE;

V - garantir fornecimento dos medicamentos para infecções sexualmente transmissíveis conforme a Norma Técnica para Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual;

VI - monitorar a notificação compulsória da ficha de violência interpessoal/autoprovocada realizada no atendimento à pessoa em situação de violência sexual, avalia-la e inseri-la no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN);

VII - promover capacitação para os serviços de referência, sobre o preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada, de acordo com os manuais e normas técnicas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

VIII - promover a divulgação dos locais de atendimento para a população em geral;

IX - organizar e publicar o fluxo de encaminhamento para acompanhamento nos serviços de saúde disponíveis no território e para a rede de proteção, de acordo com o caso; e

X - articular junto com as Instituições Hospitalares o cadastro no Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais (SISLOGLAB).

Art. 11 - Compete aos serviços de Referência Hospitalar para o atendimento as Vítimas de Violência Sexual:

I - realizar acolhimento e escuta qualificada, propiciando ambiente de confiança e respeito;



- II - realizar atendimento humanizado, observados os princípios do respeito à dignidade da pessoa humana, da não discriminação, do sigilo e da privacidade;
- III - oferecer informações ao paciente, assegurando sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitando sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;
- IV - realizar atendimento clínico, incluindo avaliação e tratamento das condições clínicas de emergência;
- V - realizar atendimento psicológico;
- VI - preencher detalhada e adequadamente a Ficha de Atendimento Multiprofissional às Pessoas em Situação de Violência Sexual, constante no Anexo II desta Deliberação, tendo em vista que este registro poderá ser fonte oficial de informações, especialmente quando o exame pericial não for realizado;
- VII - notificar todo caso de violência sexual na Ficha de Notificação Compulsória de Violência Interpessoal/Autoprovocada, de modo a possibilitar a análise das informações e encaminhamento da ficha a Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - notificar a Secretaria Municipal de Saúde, em até 24 horas, todo caso de violência sexual;
- IX - realizar os exames laboratoriais preconizados;
- X - solicitar os medicamentos para profilaxia pós exposição (PEP) às Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM) do seu município ou do município de referência e gerir o estoque dos medicamentos, visando evitar perdas e desabastecimento, bem como realizar a dispensação e administração de medicamentos para profilaxias indicadas conforme as normas, regras e diretrizes técnicas do Ministério da Saúde, incluindo:
- a) realizar a contracepção de emergência, exceto nos casos em que esse procedimento tenha sido realizado pelo serviço que realizou o primeiro atendimento à vítima;
  - b) iniciar a Terapia Antirretroviral (TARV) levando em conta que o atendimento deve ser iniciado o mais precocemente possível tendo como limite máximo as 72 horas após exposição, conforme protocolo vigente;
  - c) atualizar a situação vacinal da paciente conforme esquema básico preconizado e avaliação dos ferimentos com risco de tétano para administração de profilaxia antitetânica (SAT ou IGHAT);
  - d) preencher o formulário de dispensação de antirretrovirais;
- XI - realizar os fechamentos mensais do mapa e boletim no Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM) de acordo com os prazos estabelecidos pela UDM ou pelas Gerências/Superintendências Regionais de Saúde nas quais estão vinculados;



- XII - realizar o fechamento mensal dos mapas e boletins no Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais (SISLOGLAB), sempre no 1º (primeiro) e 2º (segundo) dia útil de cada mês, conforme preconizado pela Nota Técnica Conjunta –SVEAST/SRAS/SAPS/SES-MG-Nº1 de 08 de março de 2016;
- XIII - realizar a coleta, guarda provisória, preservação e entrega de material com vestígios de violência sexual, a partir do consentimento da pessoa em situação de violência ou seu responsável legal, mediante a assinatura do Termo de Consentimento Informado, conforme modelo disposto no Anexo III desta Deliberação, o qual compõe o kit Padrão de coleta de vestígios;
- XIV - realizar escuta especializada de crianças e adolescentes, que consiste na entrevista sobre a situação de violência limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º da lei nº 13.431/2017), e tem como objetivo colher elementos indispensáveis à atuação protetiva da própria rede de proteção, não se caracterizando, num primeiro momento, pela produção de prova;
- XV - orientar as pessoas em situação de violência ou aos seus responsáveis a respeito de seus direitos e sobre a existência de outros serviços para atendimento a pessoas em situação de violência sexual;
- XVI - orientar as pessoas em situação de violência, nos casos de gestação decorrente de violência sexual, quanto aos direitos e possíveis encaminhamentos, como manutenção da gestação, adoção legal e interrupção da gestação prevista em lei;
- XVII - realizar a interrupção legal da gestação conforme as normas técnicas do Ministério da Saúde, caso a instituição esteja pactuada como referência ao atendimento de Tipo II;
- XVIII - orientar e realizar agendamento ou encaminhamento para acompanhamento clínico e psicossocial;
- XIX - encaminhar para o Serviço de Atendimento Especializado (SAE) de referência no território às vítimas de violência sexual para acompanhamento e seguimento clínico-laboratorial da pessoa exposta em uso de PEP;
- XX - realizar os registros necessários, não só para o acompanhamento da vítima, como também para prováveis finalidades legais;
- XXI - funcionar em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e sem interrupção da continuidade entre os turnos, sendo de competência do gestor local de saúde a regulação do acesso aos leitos em casos de internação; e
- XXII - possuir equipe mínima conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.351, de 17 de março de 2021 e na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.621, de 17 de novembro de 2021.



Art. 12 - Os municípios sede dos serviços de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual deverão realizar o cadastramento no CNES dos estabelecimentos elencados no Anexo I desta Deliberação, com o CÓDIGO 165 - Atenção às pessoas em situação de violência sexual, e realizar a classificação do serviço de acordo com sua tipologia:

I - Classificação de serviço:

- a) 001 – Referência para atenção integral às pessoas em situação de violência sexual;
- b) 006 – Atenção à interrupção de gravidez nos casos previstos em lei;
- c) 007 – Atenção ambulatorial a pessoas em situação de violência sexual; e
- d) 008 – Coleta de vestígios de violência sexual.

Parágrafo único - O cadastro será realizado pelo ente federado de acordo com a sua forma de gestão.

Art. 13 - Os serviços de referência de atendimento às vítimas de violência sexual devem realizar o registro adequado dos procedimentos nos sistemas de produção SIA/SIH.

§ 1º - O atendimento à vítima de violência sexual deve ser registrado com os seguintes códigos:

I - 03.01.04.005-2 - Atendimento Multiprofissional para Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual; e

II - 03.01.04.006-0 - Coleta de Vestígios de Violência Sexual.

§ 2º - O registro do procedimento de código 03.01.04.006-0 - Coleta de Vestígios de Violência Sexual - requer a habilitação 3701 - Coleta de Vestígios de Violência Sexual pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - O registro do procedimento de interrupção da gestação prevista em lei deve incluir o CID 004 - Aborto por razões médicas e legais.

Art. 14 - A grade de referência deverá gerar encaminhamentos do ponto de vista de regulação, devendo o fluxo de internações ser realizado via SUSfácil, sendo este o sistema de regulação adotado pelo estado, ou o sistema de regulação próprio do município.

Parágrafo único - o cadastro no SUSfácil deve incluir como principal ou secundário, o CID Y05 - agressão sexual por meio de força física - como código marcador para levantar dados para violência sexual.

Art. 15 - Os estabelecimentos de saúde de referência poderão realizar, sem prejuízo da atuação do Instituto Médico Legal (IML), a coleta, guarda provisória, preservação e entrega de material com vestígios de violência sexual, conforme o disposto no Decreto Federal nº 7.958, de 13 de março de 2013.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único - A coleta será realizada a partir de capacitações realizadas pela Polícia Civil e SES, organizadas conforme Acordo de Cooperação Técnica assinado entre essas duas instituições.

Art. 16 - O pleito de novas habilitações para coleta de vestígios deverá ser aprovado na CIB SUS/MG para então ser encaminhado ao Ministério da Saúde via SAIPS (Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde).

§ 1º - O processo de capacitação e habilitação dos serviços da grade de referência para a realização da coleta de vestígios inclui a assinatura do Termo de Adesão dos municípios polo dos serviços de referência ao Acordo de Cooperação Técnica realizado entre SES e Polícia Civil, conforme modelo do Anexo IV desta Deliberação.

§ 2º - O envio do termo assinado deverá ocorrer de acordo com orientações a serem divulgadas pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 17 – Todos os serviços elencados na Grade de Referência às vítimas de Violência Sexual disposta no Anexo I desta Deliberação têm até o dia 30 de novembro de 2022 para adequação do cumprimento das responsabilidades atreladas à sua tipologia.

Art. 18 - Ficam revogadas a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.012, de 09 de dezembro de 2014 e a Resolução SES/MG nº 4.590, de 09 de dezembro de 2014.

Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I, II, III e IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.939, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.939, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Instituições de referência Tipo I e Tipo II para atendimento às vítimas de violência sexual no âmbito do SUS-MG**

Frente a todas as indicações necessárias à garantia de atenção humanizada e integral às pessoas em situação de violência sexual, cabe ressaltar que compete aos gestores(as) de saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal implantar, implementar e garantir sustentabilidade às ações e o maior número possível de serviços de referência.

Macro	Micro	Município	Hospital	CNES	Tipologia	Região de Referência	UDM
Centro	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Belo Horizonte	Hospital das Clinicas da Universidade Federal de Minas Gerais EBSERH	27049	II	Macro	UDM – BH- CENTRO ORESTES DINIZ
	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Belo Horizonte	Hospital Júlia Kubitschek	27022	II	Macro	UDM – BH- CENTRO ORESTES DINIZ
	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Belo Horizonte	Hospital Metropolitano Odilon Behrens HOB	2192896	II	Macro	UDM – BH- CENTRO ORESTES DINIZ
	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Belo Horizonte	Maternidade Odete Valadares	26972	II	Macro	UDM- BH-URS CENTRO SUL
	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	Belo Horizonte	Hospital Risoleta Tolentino Neves	27863	II	Macro	UDM- BH-CTA-SAE SAGRADA FAMÍLIA
	Betim	Betim	Hospital Público Regional Prefeito Professor Osvaldo Rezende Franco/Centro Materno Infantil	2126494	II	Micro	UDM DE BETIM



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

	Contagem	Contagem	Centro Materno Juventina Paula de Jesus	2191164	II	Micro	UDM DE CONTAGEM IRIA DINIZ
	Contagem	Ibirité	Hospital e Maternidade Regional de Ibirité	6892256	I	Micro	UDM DE IBIRITÉ
	Curvelo	Curvelo	Hospital Imaculada Conceição	2148293	I	Micro	UDM DE SETE LAGOAS
	Vespasiano	Pedro Leopoldo	Hospital e Maternidade Dr. Eugenio Gomes de Carvalho	2154560	I	Micro	UDM DE VESPASIANO
	Guanhães	Guanhães	Hospital Regional Imaculada Conceição	2144530	I	Micro	UDM DE ITABIRA
	Itabira	Itabira	Hospital Municipal Carlos Chagas	2218690	I	Micro	UDM DE ITABIRA
	João Monlevade	João Monlevade	Hospital Margarida	2709848	I	Micro	UDM DE JOÃO MONLEVADE
	Ouro Preto	Ouro Preto	Santa Casa de Ouro Preto	2163829	II	Micro	UDM DE OURO PRETO
	Sete Lagoas	Sete Lagoas	Hospital Municipal Monsenhor Flávio Damato	2109867	I	Micro	UDM DE SETE LAGOAS
<b>Centro-Sul</b>	Barbacena	Barbacena	Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	2138875	I	Micro	UDM DE BARBACENA
	Congonhas	Congonhas	Hospital Bom Jesus	2172259	I	Micro	UDM DE CONSELHEIRO LAFAIETE
	Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	Sociedade Hospital Queluz	2136945	I	Macro	UDM DE CONSELHEIRO LAFAIETE
	São João Del Rei	São João Del Rei	Hospital Nossa Senhora das Mercês	2173565	I	Micro	UDM DE SÃO JOÃO DEL REI



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

<b>Jequitinhonha</b>	Araçuaí	Araçuaí	Hospital São Vicente de Paulo Araçuaí	2134276	I	Micro	UDM DE ARAÇUAÍ
	Diamantina	Diamantina	Hospital Nossa Senhora da Saúde	2761203	II	Macro	UDM DE DIAMANTINA
	Diamantina	Diamantina	Santa Casa de Caridade	2135132	I	Micro	UDM DE DIAMANTINA
	Serro	Serro	Casa Caridade Santa Tereza	2202891	I	Micro	UDM DE DIAMANTINA
	Turmalina/ Minas Nova/ Capelinha	Capelinha	Hospital Municipal São Vicente de Paulo Capelinha	2135124	I	Micro	UDM DE DIAMANTINA
	Turmalina/ Minas Nova/ Capelinha	Minas Nova	Hospital DR. Badaró Júnior	2134268	I	Micro	UDM DE DIAMANTINA
<b>Leste</b>	Governador Valadares	Governador Valadares	Hospital Municipal de Governador Valadares	2222043	II	Macro	UDM-CRASE DE GOVERNADOR VALADARES
	Mantena	Mantena	Hospital São Vicente de Paulo	2099209	I	Micro	UDM DE MANTENA
	Peçanha/são João Evangelista	Peçanha	Hospital Santo Antônio de Peçanha	2103257	I	Micro	UDM-CRASE DE GOVERNADOR VALADARES
	Peçanha/são João Evangelista	São João Evangelista	Hospital São João Evangelista	2102765	I	Micro	UDM-CRASE DE GOVERNADOR VALADARES
	Resplendor	Resplendor	Hospital Nossa Senhora do Carmo	2168731	I	Micro	UDM-CRASE DE GOVERNADOR VALADARES
	Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	Hospital Santa Maria Eterna	2103990	I	Micro	UDM – CRASE DE GOVERNADOR VALADARES



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

<b>Leste do Sul</b>	Manhuaçu	Manhuaçu	Hospital Cesar Leite	2173166	II	Micro	UDM DE MANHUAÇU
	Ponte Nova	Ponte Nova	Hospital Nossa Senhoras das Dores	2111640	II	Micro	UDM DE PONTE NOVA
	Viçosa	Viçosa	Hospital São Sebastião	2099454	II	Micro	UDM DE VIÇOSA
<b>Nordeste</b>	Águas Formosas	Águas Formosas	Hospital São Vicente de Paulo	2183803	I	Micro	UDM DE ÁGUAS FORMOSAS
	Almenara/Jacinto	Jacinto	Hospital Bom Pastor	2120402	I	Micro	UDM DE ITAOBIM
	Almenara/Jacinto	Almenara	Hospital Deraldo Guimarães	2108992	I	Micro	UDM DE ITAOBIM
	Itambacuri	Itambacuri	Hospital Nossa Senhora dos Anjos	2185563	I	Micro	UDM DE ITAOBIM
	Itaobim	Itaobim	Hospital Vale do Jequitinhonha	2139073	I	Micro	UDM DE ITAOBIM
	Nanuque	Nanuque	Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo	2211262	I	Micro	UDM DE ITAOBIM
	Padre Paraíso	Padre Paraíso	Hospital Nossa Senhora Mãe da Igreja	2208083	I	Micro	UDM DE ITAOBIM
	Pedra Azul	Pedra Azul	Hospital Ester Faria de Almeida	2139049	I	Micro	UDM DE ITAOBIM
	Teófilo Otoni / Malacacheta	Malacacheta	Hospital Municipal Dr Carlos Marx	2208075	I	Micro	UDM DE TEÓFILO OTONI
	Teófilo Otoni / Malacacheta	Teófilo Otoni	Hospital Santa Rosália	2208172	II	Macro	UDM DE TEÓFILO OTONI
<b>Noroeste</b>	João Pinheiro	João Pinheiro	Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares	2101777	I	Micro	UDM DE PATOS DE MINAS



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

	São Gotardo	São Gotardo	Hospital Municipal de São Gotardo	2100681	I	Micro	UDM DE PATOS DE MINAS
	Unaí	Unaí	Hospital Municipal Dr Joaquim Brochado	2760924	II	Micro	UDM DE UNAÍ
	Unaí	Paracatu	Hospital Municipal de Paracatu	2100754	II	Micro	UDM DE UNAÍ
<b>Norte</b>	Bocaiúva	Bocaiúva	Hospital Municipal de Bocaiúva	2119471	I	Micro	UDM CAETAN-MONTES CLAROS
	Brasília de Minas / São Francisco	São Francisco	Unidade Mista Dr. Brício de Castro Dourado	2140098	I	Micro	GRS DE JANUÁRIA
	Brasília de Minas / São Francisco	Brasília de Minas	Hospital Municipal Senhora Santana	2119420	I	Micro	GRS DE JANUÁRIA
	Coração de Jesus	Coração de Jesus	Hospital Municipal São Vicente de Paulo	2205904	I	Micro	UDM CAETAN-MONTES CLAROS
	Francisco Sá	Francisco Sá	Hospital Municipal de Francisco Sá	2760940	I	Micro	UDM CERDI-MONTES CLAROS
	Janaúba / Monte Azul	Janaúba	Fundajan	2205939	II	Macro	UDM DE JANAÚBA
	Januária	Januária	Hospital Municipal de Januária	2204622	I	Micro	GRS DE JANUÁRIA
	Manga	Manga	Fundação Hospitalar de Amparo ao Homem do Campo - FHAHC	2205998	I	Micro	GRS DE JANUÁRIA
	Montes Claros	Montes Claros	Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira	2149990	I	Micro	UDM CAETAN-MOC



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

	Montes Claros	Montes Claros	HU Clemente de Faria	2219654	II	Macro	UDM CAETAN-MONTES CLAROS
	Pirapora	Pirapora	Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire	2119528	I	Micro	UDM DE PIRAPORA
	Salinas	Salinas	Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	2204649	I	Micro	UDM CERDI-MONTES CLAROS
	Taiobeiras	Taiobeiras	Hospital Santo Antônio	2098369	I	Micro	UDM CERDI-MONTES CLAROS
<b>Oeste</b>	Bom Despacho	Bom Despacho	Hospital Santa Casa De Bom Despacho	2168707	I	Micro	UDM DE DIVINÓPOLIS
	Campo Belo	Campo Belo	Hospital São Vicente	2192020	I	Micro	UDM DE DIVINÓPOLIS
	Divinópolis	Cláudio	Santa Casa de Misericórdia de Cláudio				UDM DE DIVINÓPOLIS
	Divinópolis	Divinópolis	Hospital São João De Deus	2159252	II	Macro	UDM DE DIVINÓPOLIS
	Formiga	Formiga	Hospital São Luiz De Formiga	2142376	I	Micro	UDM DE DIVINÓPOLIS
	Itaúna	Itaúna	Hospital Manoel Goncalves	2105780	I	Micro	UDM DE ITAÚNA
	Lagoa da Prata/Santo Antônio do Monte	Lagoa da Prata	Hospital São Carlos	2132877	I	Micro	UDM DE DIVINÓPOLIS
	Lagoa da Prata/Santo Antônio do Monte	Santo Antônio do Monte	Santa Casa De Santo Antônio Do Monte	2144026	I	Micro	UDM DE DIVINÓPOLIS



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

	Oliveira/Santo Antônio do Amparo	Santo Antônio do Amparo	Hospital Regional São Sebastião	2192128	I	Micro	UDM DE DIVINÓPOLIS
	Oliveira/Santo Antônio do Amparo	Oliveira	Hospital São Judas Tadeu De Oliveira	2144298	I	Micro	UDM DE DIVINÓPOLIS
	Pará de Minas	Nova Serrana	Hospital São José de Nova Serrana	2143801	I	Micro	UDM DE DIVINÓPOLIS
	Pará de Minas	Pará de Minas	Hospital Nossa Senhora da Conceição De Pará De Minas	2206064	I	Micro	UDM DE DIVINÓPOLIS
<b>Sudeste</b>	Além Paraíba	Além Paraíba	Hospital São Salvador	2122677	I	Micro	UDM DE ALÉM PARAÍBA
	Carangola	Carangola	Casa de Caridade Carangola	2764776	I	Micro	UDM DE CARANGOLA
	Juiz de Fora	Juiz de Fora	Hospital Regional João Penido	2111624	II	Macro	UDM DE JUIZ DE FORA- SAE/CTA
	Juiz de Fora	Juiz de Fora	HPS Dr. Mozart Geraldo Teixeira/PARBOS	2208156	I	Macro	UDM DE JUIZ DE FORA- SAE/CTA
	Leopoldina/Cataguases	Leopoldina	Casa de Caridade Leopoldinense	2122650	I	Micro	UDM DE ALÉM PARAÍBA
	Lima Duarte	Encaminhar para a Micro de Juiz de Fora - Hospital Regional João Penido/HPS Dr. Mozart Geraldo Teixeira/PARBOS					
	Muriaé	Muriaé	Casa de Caridade de Muriaé e Hospital São Paulo	4042085	II	Micro	UDM DE MURIAÉ
	Santos Dumont	Santos Dumont	Hospital de Santos Dumont	2796562	I	Micro	UDM DE SANTOS DUMONT



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

	São João Nepomuceno/ Bicas	Encaminhar para a Micro de Juiz de Fora - Hospital Regional João Penido/HPS Dr. Mozart Geraldo Teixeira/PARBOS					
	Ubá	Ubá	Hospital Santa Isabel	2195437	II	Micro	UDM DE UBÁ
<b>Sul</b>	Alfenas / Machado	Alfenas	Hospital Universitário Alzira Velano	2171988	II	Macro	UDM DE ALFENAS
	Cássia	Cássia	Instituto de São Vicente de Paulo	2760436	I	Micro	UDM DE PASSOS
	Guaxupé	Guaxupé	Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé	2796449	I	Micro	UDM DE ALFENAS
	Itajubá	Itajubá	Hospital de Clínicas de Itajubá	2208857	II	Micro	UDM DE ITAJUBÁ
	Lavras	Lavras	Santa Casa de Misericórdia de Lavras	2111659	II	Micro	UDM DE LAVRAS
	Passos	Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	2775999	II	Macro	UDM DE PASSOS
	Piumhi	Piumhi	Santa Casa de Misericórdia de Piumhi	2776006	I	Micro	UDM DE PASSOS
	Poços de caldas	Poços de caldas	Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas	2129469	II	Micro	UDM DE POÇOS DE CALDAS
	Pouso alegre	Pouso alegre	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	2127989	II	Macro	UDM DE POUSO ALEGRE
	São Lourenço	Baependi	Hospital Cônego Monte Raso	2761106	I	Micro	UDM DE SÃO LOURENÇO
São Lourenço	São Lourenço	Fundação Casa de Caridade de São Lourenço	2764814	II	Micro	UDM DE SÃO LOURENÇO	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

	São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso	2146525	I	Micro	UDM DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
	Três Corações	Três Corações	Hospital São Sebastião	2760657	I	Micro	UDM DE TRÊS CORAÇÕES
	Três Pontas	Três Pontas	Hospital São Francisco de Assis	2139200	I	Micro	UDM DE TRÊS PONTAS
	Varginha	Varginha	Hospital Regional do Sul de Minas	2761041	II	Macro	UDM DE VARGINHA
<b>Triângulo Norte</b>	Ituiutaba	Ituiutaba	Hospital São José	2200902	I	Micro	UDM DE ITUIUTABA
	Patrocínio / Monte Carmelo	Patrocínio	Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Patrocínio	2209195	I	Micro	UDM DA UNIVERSIDADE HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
	Uberlândia/ Araguari	Uberlândia	Hospital de Clínicas de Uberlândia	2146355	II	Macro	UDM DA UNIVERSIDADE HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
	Uberlândia/ Araguari	Araguari	Santa Casa de Misericórdia	2145960	I	Micro	UDM DE ARAGUARI
<b>Triângulo Sul</b>	Araxá	Araxá	Santa Casa de Misericórdia de Araxá	2164620	I	Micro	UDM DE ARAXÁ
	Frutal/ Iturama	Frutal	Hospital Municipal Frei Gabriel	2098539	I	Micro	UDM DE FRUTAL
	Uberaba	Uberaba	Hospital das Clínicas UFTM	2206595	II	Macro	UDM- HOSPITAL DE CLÍNICAS - UFTM
<b>Vale do Aço</b>	Caratinga	Caratinga	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	2118513	II	Micro	UDM DE CARATINGA



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

	Coronel Fabriciano/ Timóteo	Timóteo	Hospital e Maternidade Vital Brazil	2140217	I	Micro	UDM DE TIMÓTEO
	Ipatinga	Ipatinga	Hospital Márcio Cunha	2205440	II	Macro	UDM DE IPATINGA
	Ipatinga	Ipatinga	Hospital Municipal de Ipatinga	2193310	I	Micro	UDM DE IPATINGA



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.939, DE 21 DE SETEMBRO DE  
2022.

FICHA DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO  
DE VIOLÊNCIA SEXUAL

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: \_\_\_\_\_ CNES: \_\_\_\_\_

**1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

\* Ver detalhamento no prontuário ou ficha de notificação de violência

Data do Atendimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora do Atendimento: \_\_\_:\_\_\_

Cartão Nacional da Saúde (CNS) |\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_| Nome completo \_\_\_\_\_ Data de

Nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Idade \_\_\_\_ anos Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )

Raça/Cor (autodeclarada): branca ( ) preta ( ) amarela ( ) parda ( ) indígena ( ) ignorado ( )

Orientação sexual (autodeclarada):

Heterossexual ( ) Homossexual ( ) Bissexual ( ) Não se aplica ( )

Identidade de Gênero:

Travesti ( ) Homem Transexual ( ) Mulher Transexual ( ) Não se aplica ( )

Pessoa com deficiência ou transtorno? Não ( ) Sim ( )

Especifique: \_\_\_\_\_

Município de Residência: \_\_\_\_\_

Telefone ( ) \_\_\_\_\_

Representante Legal (apenas para ocorrências com crianças, adolescentes ou incapazes)

Vínculo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone ( ) \_\_\_\_\_

**2. DADOS SOBRE A OCORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA SEXUAL**

Data da Ocorrência: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora da Ocorrência: \_\_\_:\_\_\_

Município da Ocorrência: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

Local da Ocorrência: \_\_\_\_\_

Violência de Repetição? Não ( ) Sim ( ) Se sim, início há \_\_\_\_ anos \_\_\_\_ meses

Houve ameaças? Não ( ) Sim ( )

Especifique: \_\_\_\_\_

Houve violência física? Não ( ) Sim ( )

Qual o Tipo de Agressão? Informar tipo de agressão, uso de arma ou meio utilizado pelo agressor:

Relata ter sofrido violência sexual? Não ( ) Sim ( ) Ignorado ( )

Se houve penetração, qual tipo?

vaginal ( ) anal ( ) oral ( ) Outra ( ) \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Houve ejaculação? Não ( ) Sim ( ) Não sabe ( )

Local do corpo (especificar): \_\_\_\_\_

O agressor usou preservativo? Não ( ) Sim ( ) Não sabe ( )

Houve contato do agressor com alguma parte do corpo que não os órgãos genitais?

Não ( ) Sim ( )

Local do corpo: seios ( ) Nádegas ( ) Coxas ( ) Pescoço ( ) Outros ( ) Especificar: \_\_\_\_\_

Após a agressão e antes deste exame:

Tomou Banho? Não ( ) Sim ( )

Fez uso de ducha vaginal? Não ( ) Sim ( )

Trocou de roupa? Não ( ) Sim ( )

Trouxe a roupa ou objeto ? Não ( ) Sim ( )

Qual? \_\_\_\_\_

Utilizou ( ) ou foi forçada(o) ( ) a utilizar na últimas 24 horas algum tipo de:

( ) álcool, que tipo de bebida? \_\_\_\_\_

( ) drogas, lembra qual substância? \_\_\_\_\_

( ) medicamento que acha que possa afetar o comportamento, consciência ou sono - Qual (is)? \_\_\_\_\_

Durante a violência sexual estava: Consciente ( ) Inconsciente ( ) Sonolenta ( ) Em coma ( )

**Relação com a pessoa que cometeu a violência sexual:**

Desconhecido ( ) N° de envolvidos ( ) 1 ( ) 2 ou mais

Conhecido do ciclo de relacionamento: Não ( ) Sim ( )

Conhecido, mas não do ciclo de relacionamento Não ( ) Sim ( )

**Descrição da Ocorrência da violência sexual relatada pela pessoa agredida**

É importante que o registro da fala da pessoa que sofreu violência sexual seja anotado de forma completa e textual, com todos os dados referidos, em especial se ela lembra o que aconteceu antes, durante e depois da violência sexual, tendo cuidado para não prejudicar, interpretar ou substituir palavras:

---

---

---

---

---

---

---

---

**3. HISTÓRIA GINECOLÓGICA PREGRESSA**



Menarca: Não ( ) Sim ( ) \_\_\_\_ anos.

Data da última menstruação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nunca manteve relações sexuais antes da violência sexual ( )

Gestante Não ( ) Sim ( ) Período Gestacional: \_\_\_\_\_

Usa algum método Contraceptivo? Não ( ) Sim ( ) Qual: \_\_\_\_\_

Teve relação sexual consentida (marido, noivo, namorado, amigo, outro) em data próxima da violência sexual? Não ( ) Sim ( )

Data da última relação sexual consentida: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

#### **4. EXAME FÍSICO**

Anotar achados do exame físico geral, sinais vitais, situação vacinal. Descrever com detalhes as lesões encontradas (tipo, aspecto, tamanho, localização, etc).

Utilizar o mapa de lesões (anexo).

Peso: \_\_\_\_ Kg Pressão arterial: \_\_\_\_\_ mmHg Pulso: \_\_\_\_ Temp.: \_\_\_\_ °C

Estado clínico geral:

---

---

---

Situação Vacinal:

Tétano ( ) não ( ) sim

Hepatite B ( ) não ( ) sim

Lesões na cabeça e pescoço: Não ( ) Sim ( ) \_\_\_\_\_

Lesões na mama D( ) mama E ( ) \_\_\_\_\_

Lesões no tórax e abdome Não ( ) Sim ( ) \_\_\_\_\_

Lesões em membros superiores Não ( ) Sim ( ) \_\_\_\_\_

Lesões em membros inferiores: Não ( ) Sim ( ) \_\_\_\_\_

Lesões genitais ou extragenitais: Não ( ) Sim ( ) \_\_\_\_\_

Registrar outros achados do exame físico:

---

---

---

---

---

---

#### **5. EXAMES SOLICITADOS**

Hemograma( ) Transaminases( ) Anti-HIV( ) HBsAg( ) Anti-HCV( ) VDRL ou RPR ( )

Conteúdo Vaginal: bacterioscopia ( ) cultura ( ) biologia molecular ( )

Investigação endocervical para gonococo ( ) clamídia ( ) HPV ( )

Rx ( ) Partes do corpo \_\_\_\_\_

Ultrassom ( ) Partes do corpo \_\_\_\_\_

Tomografia Computadorizada ( ) Partes do corpo \_\_\_\_\_

Outros exames ( ) \_\_\_\_\_



## 6. FÁRMACOS/ IMUNOBIOLOGICOS ADMINISTRADOS

Contraceção de Emergência Não ( ) Sim ( )

Profilaxia HIV Não ( ) Sim ( )

Imunoprofilaxia Hepatite B Não ( ) Sim ( )

Profilaxia do Tétano: Não ( ) Sim ( )

Profilaxia IST Não ( ) Sim ( )

Detalhar \_\_\_\_\_

## 7. COLETA DE MATERIAL/VESTÍGIOS

Coleta de material/vestígios de interesse pericial: Não ( ) Sim ( )

Swab vaginal: Não ( ) Sim ( )

Swab anal: Não ( ) Sim ( )

Swab oral: Não ( ) Sim ( )

Swab outros locais. Não ( ) Sim ( ) Especificar: \_\_\_\_\_

Armazenado em Papel Filtro: Não ( ) Sim ( ) Outro suporte: Não ( ) Sim ( )

Especificar: \_\_\_\_\_

Roupas ou objetos. Não ( ) Sim ( ) Especificar: \_\_\_\_\_

## 8. ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

\*Durante o primeiro atendimento ( ) ou no seguimento ambulatorial ( )

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## 9. ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL

\*Durante o primeiro atendimento ( ) ou no seguimento ambulatorial ( )

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## 10. ATENDIMENTOS REALIZADOS EM OUTROS SERVIÇOS

Registrou Boletim de Ocorrência? Não ( ) Sim ( )

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora: \_\_\_:\_\_\_

BO n° \_\_\_\_\_

Caso não, deseja realizar o registro? Não ( ) Sim ( )

Realizado atendimento no IML? Não ( ) Sim ( ) Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora: \_\_\_:\_\_\_ Comunicação ao Conselho tutelar: Não ( ) Sim ( ) Não se aplica ( )

Comunicação ao Conselho do Idoso / Ministério Público / Defensoria Pública / Delegacia: Não ( ) Sim ( ) Não se aplica ( )

Oferecimento proteção/abrigo: Não ( ) Sim ( ) Não se aplica ( ) Especifique: \_\_\_\_\_

Atendimento em outro serviço: Não ( ) Sim ( ) Especifique: \_\_\_\_\_



**11. ENCAMINHAMENTOS, CONDUTAS E OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

---

---

---

---

---

---

---

---

CID 10 – Cap. XX \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do(a) Médico(a)

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do(a) Enfermeiro(a)



ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.939, DE 21 DE SETEMBRO DE  
2022.

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PROCEDIMENTOS  
PROFILÁTICOS E COLETA DE VESTÍGIOS

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_  
Sexo: \_\_\_\_\_ Prontuário: \_\_\_\_\_  
Responsável: \_\_\_\_\_ Parentesco: \_\_\_\_\_

O abaixo assinado \_\_\_\_\_, ou pessoa responsável pelo(a) paciente \_\_\_\_\_, declara ter recebido informações do(a) profissional de saúde a respeito dos seguintes procedimentos e seus possíveis efeitos colaterais.

**Contraceção de Emergência**

Pílulas de hormônios que vão diminuir a chance de que haja gravidez em decorrência de estupro – se a vítima for mulher em idade fértil:

( ) Aceitou ( ) Não aceitou

**Prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis**

Medicamentos utilizados para prevenir doenças que podem ser adquiridas pelo contato sexual.

Sífilis ( ) Aceitou ( ) Não aceitou

Gonorréia ( ) Aceitou ( ) Não aceitou

Infecção por Clamídia ( ) Aceitou ( ) Não aceitou

Infecção por Tricomonas ( ) Aceitou ( ) Não aceitou

Hepatite B ( ) Aceitou ( ) Não aceitou

**Prevenção da Infecção pelo HIV**

Medicamentos usados para diminuir a possibilidade de adquirir o HIV após o contato sexual.

( ) Aceitou ( ) Não aceitou

**Realização de Exames**

Teste rápido para sífilis ( ) Aceitou ( ) Não aceitou

Teste rápido para hepatite B e C ( ) Aceitou ( ) Não aceitou

Teste rápido para HIV ( ) Aceitou ( ) Não aceitou

Teste de Gravidez ( ) Aceitou ( ) Não aceitou ( ) Não se aplica (crianças e homens)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**Coleta**

Secreção Vaginal                    ( ) Aceitou ( ) Não aceitou  
Secreção Oral                        ( ) Aceitou ( ) Não aceitou  
Secreção Anal                        ( ) Aceitou ( ) Não aceitou  
Material Subungueal                ( ) Aceitou ( ) Não aceitou

Declara que foi devidamente orientada sobre a importância de registrar a ocorrência policial ou caso já tenha registrado ou venha registrar ocorrência, estar ciente que a presente documentação e o material coletado serão encaminhados à autoridade policial, se requisitados.

---

Assinatura da pessoa em situação de violência ou responsável

1a: \_\_\_\_\_

2a: \_\_\_\_\_

Testemunhas

---

Assinatura profissional de saúde

Data: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.939, DE 21 DE SETEMBRO DE  
2022.**

**Termo de Adesão e Compromisso nº \_\_\_\_/20\_\_ ao Acordo de Cooperação Técnica  
nº \_\_\_\_ de 20\_\_**

\_\_\_\_\_, (Nome do responsável),  
Gestor do município \_\_\_\_\_ (Nome do município) portador(a) da Carteira de Identidade  
RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_,  
com domicílio especial \_\_\_\_\_  
(endereço da Prefeitura Municipal), CNPJ: \_\_\_\_\_, oficializo,  
junto a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Secretaria de Estado de Saúde de Minas  
Gerais, a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram com o objetivo de  
implantar registro de informações, coleta de vestígios e cadeia de custódia nos serviços de  
atenção às pessoas em situação de violência sexual, visando oferecer atendimento emergencial,  
integral e multidisciplinar, no âmbito do estado de Minas Gerais.

Dessa forma, concordo e aceito as competências descritas para a implantação do registro de  
informações, coleta de vestígios e cadeia de custódia nos serviços de referência da rede de  
atenção às pessoas em situação de violência sexual credenciados ao Sistema Único de Saúde de  
Minas Gerais (Hospitais, Pronto Socorros e Maternidades).

A partir da assinatura deste Termo de Adesão, competirá ao município:

**1. Competem aos municípios:**

Acordo de Cooperação Técnica entre SES e PCMG (34973094) SEI 1320.01.0012115/2018-  
83 / pg. 19

O Fluxo de Coleta, envio de materiais e intercâmbio de informações devem seguir os critérios  
descritos na cláusula quinta do Acordo de Cooperação Técnica, ora aderido, e as diretrizes  
abaixo elencadas:

1. Acolher de forma humanizada, integral e multiprofissional a pessoa em situação de violência sexual.
2. Coletar o material biológico de acordo com padronização específica estabelecida pela Polícia Civil de Minas Gerais e pela Norma Técnica Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios do Ministério da Saúde, conforme treinamento e ou capacitação realizada.
3. Garantir que todos os materiais sejam embalados, devidamente identificados, que estejam seguros e à prova de adulteração, nos termos da cláusula quinta, letras “c”.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

4. Armazenar, de acordo com a demanda e nos termos de regulamentação interna da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais por meio da Superintendência da Polícia Técnica Científica, o material coletado, nos termos da cláusula quinta, letras “c”.

5. A instituição responsável pela coleta deverá assegurar que o material coletado não seja contaminado com outros materiais biológicos presentes no ambiente ou pelo DNA da pessoa que coletou a amostra.

6. A instituição responsável pela coleta deverá documentar os itens coletados em lista pormenorizada nos prontuários ou registros médicos dos (as) pacientes, bem como especificar detalhes sobre a transferência do material.

7. Garantir que os profissionais do serviço de saúde preencham de forma completa o prontuário do (a) paciente, a ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada e a ficha complementar para realização do laudo indireto.

8. Os profissionais do serviço de saúde que deverão, obrigatoriamente, comunicar à autoridade policial nos casos em que houver indícios ou confirmação de violência sexual contra a pessoa em serviços de saúde públicos e privados e no caso de mulher a comunicação deverá ser no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis.

9. Informar a vítima que necessitar de cirurgia plástica reparadora para sequelas de lesões causadas por atos de violência a possibilidade de acesso gratuito a essa cirurgia, registrando essa informação no prontuário ou na ficha de atendimento.

10. O profissional de medicina que verificar a necessidade da cirurgia, deverá fazê-lo em diagnóstico formal, utilizando os códigos da CID 10 como atributo dos procedimentos descritos na Portaria Interministerial no 331, de 8 de março de 2016, com vistas a atender, de forma integrada e a partir dos princípios e diretrizes do SUS, as mulheres com sequelas de violência sofrida.

11. A ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada deverá ser preenchida em 03 (três) vias, ou realizadas 2 cópias: uma via (original) ficará na unidade notificadora, a outra deverá ser encaminhada para digitação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Ministério da Saúde. Para fins desse acordo de cooperação, uma cópia da ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada deverá ser inserida junto aos materiais que compõem o Kit de Sexologia Forense. Os demais documentos originais alusivos ao atendimento deverão compor o prontuário do (a) paciente.

No caso de crianças, adolescentes, idosos ou quem que por enfermidade ou deficiência mental não tenha necessário discernimento, uma comunicação do caso deve, obrigatoriamente, ser feita ao Conselho Tutelar, Conselho Municipal do Idoso e demais autoridades competentes (Delegacias Especializadas, Ministério Público), conforme exigência legal.

13. Garantir a participação dos profissionais dos serviços habilitados nas capacitações para o atendimento às vítimas de violência sexual no que tange ao atendimento humanizado de acordo com os manuais e normas técnicas preconizadas pelo Ministério da Saúde.



**2. Compete aos serviços de referência para atendimento de violência sexual:**

1. A direção dos serviços de referência para atenção integral às pessoas em situação de violência garantirá a participação, deslocamento e custeio de despesas dos seus representantes durante o período das capacitações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, ora aderido.

2. Os serviços de saúde, assim que realizarem a coleta do vestígio, devem comunicar ao IML para que a busca do material seja providenciada, nos termos da regulamentação interna da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais por meio da Superintendência da Polícia Técnica Científica.

3. Encaminhar a vítima de violência sexual para aos serviços SAE/CTA/UDM para seguimento sorológico, após primeiro atendimento clínico no serviço de referência para atenção às pessoas em situação de violência sexual.

4. Informar para as mulheres e adolescentes da possibilidade de interrupção da gravidez, conforme Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, artigo 128, inciso II do Código Penal brasileiro.

Fica eleito o Foro de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas do presente Termo de Adesão ou de sua interpretação, não solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 3 vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Local \_\_\_\_\_, data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gestor municipal

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

\_\_\_\_\_  
Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_